

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 109

São Paulo

quarta-feira, 13 de junho de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 31.679, DE 12 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais no dia 15 de junho de 1990 e dá outras provisões

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o dia 15 do corrente mês recairá numa sexta-feira, intercalando-se, pois, entre o feriado do dia 14 de junho e o final de semana;

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no aludido dia 15 se revela de conveniência para o público, para os servidores e para a Administração;

Considerando, contudo, que o fechamento das repartições públicas estaduais no referido dia 15 deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os funcionários e servidores públicos estão obrigados, de modo a não acarretar prejuízo ao bom andamento dos serviços e;

Considerando, finalmente, o que estabelece o artigo 119 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º — As repartições públicas estaduais não funcionarão no dia 15 de junho de 1990.

Artigo 2º — Em decorrência da medida decretada no artigo anterior, os funcionários e servidores públicos estaduais deverão passar a cumprir horário de trabalho de 7 (sete) ou 9 (nove) horas diárias, a partir do dia 18 do corrente mês, segundo a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, até a integral compensação das horas não trabalhadas.

§ 1º — A compensação diária determinada no "caput" deste artigo deverá ser efetuada de modo contínuo e ininterrupto para todos os funcionários públicos e servidores estaduais, observado o respectivo registro de ponto.

§ 2º — Tendo em vista o interesse e a peculiaridade dos serviços, caberá ao superior hierárquico do funcionário e do servidor público estadual determinar, em relação a cada um, se a compensação diária se fará no início ou no final do expediente.

§ 3º — Os funcionários e servidores públicos do Estado que interromperem o exercício, por qualquer motivo, a partir do dia 18 de junho de 1990, iniciarão a compensação, nos moldes estabelecidos neste artigo, no dia em que reiniciarem suas atividades.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 13 de junho — Quarta-feira

- 12h30 Cerimônia de assinatura de convênio de fraternidade entre o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Metropolitano de Tóquio — Salão de Despachos.
12h45 Almoço oferecido ao governador de Tóquio, Sr. Shunichi Suzuki e Senhora — Palácio dos Bandeirantes — Alto residencial.
16h Audiências da Subsecretaria do Governo/Interior.

Secção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Mato Ambiente	16
Economia e Planejamento	2	Defesa do Consumidor	16
Juiz	2	Universidade de São Paulo	18
Promoção Social	2	Universidade	
Segurança Pública	3	Estadual de Campinas	19
Piada	4	Universidade Estadual Paulista	19
Agricultura e Abastecimento	5	Ministério Público	19
Educação	5	Tribunal de Contas	20
Saúde	6	Edicais	22
Energia e Saneamento	14	Concursos	23
Transportes	14	Assembleia Legislativa	45
Administração	14	Diário dos Municípios	56
Cultura	15	Boletim Federal	57
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	15	Partidos Políticos	61
Espores e Turismo	15	Ministérios e Órgãos Federais	64
Habitação e Desenvolvimento Urbano	16		

Artigo 3º — Excepcionam-se do disposto no presente decreto as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 4º — Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria verificar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de junho de 1990.

DECRETO N° 31.680, DE 12 DE JUNHO DE 1990

Fixa a frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "A" — 2 (dois) veículos;
- Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- Grupo "S-1" — 75 (setenta e cinco) veículos;
- Grupo "S-2" — 25 (vinte e cinco) veículos;
- Grupo "S-3" — 1 (um) veículo;
- Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.224, de 2 de agosto de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Matias Mazzucelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de junho de 1990.

DECRETO N° 31.678, DE 11 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô

Retificação do D.O. de 12-6-90

Na Tabela 1, leia-se como segue e não como constou

		Suplementação	Valores em cruzados
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano		
25.00	Excedentes Superdimensionados		2.000.000,00
426.00	Const. em Automação Cpt. Emp. Constr. ou Faz.		2.000.000,00
	Salád.		2.000.000,00
	TOTAL		2.000.000,00
Pequenos			
	Subscrição de Ações — METRÔ		2.000.000,00
16.50.655.7.274			2.000.000,00
	Capital		Total
	TOTAL		2.000.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 12-6-90

No Processo — SEP-2 417/89 em que é interessado a Secretaria de Economia e Planejamento. Assunto sobre Provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento das Secretarias de Administração e da Fazenda e à vista do Parecer 1.194/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a Secretaria de Economia e Planejamento a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 9 cargos, bem como o preenchimento de 54 funções-atividades, nos termos da legislação vigente, em reposição, conforme abaixo discriminado, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público já efetuado ou abertura de certame público que fica autorizada a realizar, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

Cargo	Função-Atividade
1	—
—	1
1	21
7	14
—	12
—	3
—	3
9	54

Gabinete do Secretário

Resolução SG-69, de 12-6-90

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

1 — Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia — CAGE — 365/90 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1984 — chassi 9 BWZZZ 11 ZEPO 25737 — PI — AT-127;

IV — pertencente à Secretaria do Meio Ambiente:

a) Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais;

1 — Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo — CAGE — 241/90 — Jeep X12TR — marca Gurgel — ano de fabricação 1980 — chassi X12808533 — PI — 743.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as doadoras poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica procederá à baixa patrimonial dos veículos a que aludem os itens 1 e 2 da alínea a, do inciso II, do artigo 1º.

Artigo 6º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-70, de 12-6-90

Doação de veículo usado, declarado inservível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação de veículo usado. Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1984 — chassi 9 BWZZZ 11 ZEPO 25693 — PI AT — 191, pertencente ao patrimônio da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido do Fundo Social de Solidariedade do Município de Tabapuã, objeto do processo CAGE — 363/90.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1º não for retirado dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso do veículo é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando a doadora poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 8-6-90

No processo GG-634-9/90 onde se lê: Vigência — período de 1º de junho de 1990 até 31 de maio de 1990, prorrogável a critério da Administração por mais 4 períodos de 12 meses; leia-se: Vigência — período de 1º de junho de 1990 até 31 de maio de 1991, prorrogável a critério da Administração por mais 4 períodos de 12 meses.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extratos de Contrato

Contratante — Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM
Contratada — Manager Administração e Participação S/C Ltda.<